

TOMADA DE PREÇOS
EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38380/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do Ambulatório Municipal de Balsas-MA, sob (ordem de serviço) com recurso da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. Contratação de empresa especializada para construção do Ambulatório Municipal de Balsas-MA, sob (ordem de serviço) com recurso da Secretaria Municipal de Saúde. **PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA. ALCANCE. ANÁLISE PRELIMINAR DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.** 1. Observadas, a princípio, dentre outras, as normas dos artigos 7º, 40 e 55, ambos da Lei nº 8.666/93, deve-se aprovar as minutas do edital e contrato (e anexos). 2. Essa aprovação, entretanto, se limita apenas aos aspectos formais das mencionadas minutas, ficando a cargo da CPL a análise e o mérito dos atos subsequentes e propriamente ditos da licitação, a qual deverá observar, rigorosamente, dentre outras, as normas da Lei nº 8.666/93, bem como os princípios do procedimento formal, da publicidade de seus atos, da igualdade entre os licitantes, do sigilo na apresentação das propostas, da vinculação do edital, do julgamento objetivo e da adjudicação compulsória ao vencedor. 3. Parecer pela aprovação das minutas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de Minuta Edital de Licitação e correspondente minuta de Contrato a ser celebrado em decorrência da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, por menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para construção do Ambulatório Municipal de Balsas-MA, sob (ordem de serviço) com recurso da Secretaria Municipal de Saúde..

Os autos foram remetidos a este órgão de consultoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma prevista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II — FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, não podendo fazer o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza, conforme dispõe a Constituição Federal no art. 37, caput.

No caso, a Lei nº 8.666/93 é a regra-matriz, bem como o e Decreto nº 9.412/18.

Analisando o objeto licitado, verifica-se que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preço, com amparo na Lei 8.666/93, conforme dispositivos abaixo transcritos, sendo estabelecido no Projeto básico que a natureza do objeto é complexa, pois é classificado como serviço de Engenharia, apresentando um conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

O valor orçado para a referida licitação não ultrapassará o montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), valor máximo permitido para tomada de preços que tenha como objeto serviços de obras e engenharia, conforme disposições contidas no art. 1º do Decreto nº 9.412/18, que alterou o art. 23, II, a da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Dessa forma, verifica-se que foi escolhida a modalidade de licitação adequada, pois o valor orçado para a presente licitação é de R\$ 3.251.965,68 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme orçamento e planilha orçamentária juntados no processo.

Após verificar que a modalidade de licitação está de acordo com a lei, passasse para análise da minuta do edital. Verifica-se que a minuta apresentada nos autos atende as exigências do artigo 40 do referido Diploma Legal.

Confere-se que o edital segue as exigências previstas no art. 40 da Lei 8.666/93: a) preâmbulo; b) número de ordem em série anual; c) nome da repartição interessada; d) modalidade; e) tipo de licitação; f) O menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93; g) local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta; h) local, dia e hora da abertura dos envelopes; i) objeto da licitação; j) prazo e condições para assinatura do contrato e retirada de documentos; k) prazo para a execução do contrato; l) prazo para a entrega do objeto da licitação m) sanções para o caso de inadimplemento; n) condições para participação na licitação; o) critério para julgamento das propostas; p) local de acesso, informações e esclarecimentos relativos à licitação; q) critério de aceitabilidade dos preços; r) condições de pagamento; s) instruções e normas para recurso; t) condições de execução dos serviços objeto da licitação.

Verifica-se ainda que o edital trouxe como anexos os seguintes documentos: Projeto Básico, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF; modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação; modelo de visita técnica; modelo de declaração de elaboração independente de proposta; declaração formal e expressa do licitante indicando o responsável técnico; modelo de proposta de preços; modelo de declaração de total concordância com os termos do edital; declaração de inexistência de vínculos com a Administração Pública; minuta de contrato, respeitando o disposto no § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93.

Com relação a minuta do contrato, o artigo 55 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as cláusulas necessárias em todos os contrato, sendo: a) descrição do objeto; b) forma de prestação do serviço; c) preço e condições de pagamento; d) prazo de vigência; e) crédito pelo qual correrá a despesa; f) O direitos e responsabilidades; g) penalidades cabíveis e valor da multa; h) casos de rescisão; i) vinculação ao edital; j) legislação aplicável à execução do contrato; l) foro de eleição do contrato.

Com relação a vigência do contrato, o Projeto Básico, minuta do edital e contrato consta que a vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura com prazo de 05 (cinco) meses.

981
(W)

Realizada a presente análise preliminar, constata-se que a minuta do edital e contrato, atendem as exigências da Lei nº 8.666/93.

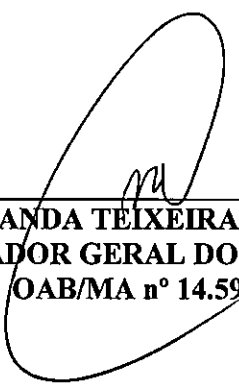
Registra-se que é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL, a análise de mérito do procedimento, em todas as suas fases e atos seguintes, cumprindo observar, os termos da Lei de Licitações e Contratos, e as demais normas que regem a matéria, durante a condução dos trabalhos, estando também vinculada aos seguintes princípios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

III — CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Procuradoria do Município manifesta-se, em sede de juízo prévio, **nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, pela aprovação das minutas do edital e contrato, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Balsas-MA, 06 de setembro de 2022.



MIRANDA TEIXEIRA RÊGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA nº 14.597